



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 3.100, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

“Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado “PARQUE OLIVIO FRANCESCHINI”.

Antônio Meira, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes do Processo PMH n.º 1.0511/2013.

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento denominado “PARQUE OLIVIO FRANCESCHINI” a ser implantada na área objeto da matrícula 112.680 do cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, de propriedade de MORRO AZUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., na conformidade das plantas, documentos e informações juntadas ao Processo PMH n 10511/2013, atendidas as exigências do Código de Obras do Município e nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Leis Municipais nº.s 2092/08 e 675/98.

Art. 2º A Secretaria de Planejamento Urbano, procederá à fiscalização dos trabalhos indicados, fazendo em tudo observar o disposto no Código de Obras do Município.

Art. 3º O arruamento e loteamento tem, de um modo geral, o caráter misto-residencial, comercial, com predominância residencial e deverá atender ao disposto na Lei de Zoneamento vigente, no que for pertinente.

Art. 4º As construções deverão obedecer aos recuos mínimos estabelecidos no Código de Obras do Município e na Lei de Zoneamento.

Art. 5º Os lotes somente poderão receber construções após a execução de obras de colocação de guias e sarjetas.

Art. 6º A aprovação dos planos a que se refere o artigo 1º, só se considerará em vigor depois que os proprietários atendam integralmente aos seguintes quesitos:

- a) cumpram todas as exigências do Código de Obras do Município;
- b) promovam a inscrição do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário, na forma da legislação federal, devendo para tanto, apresentar neste ato, as certidões pertinentes.
- c) assinem, em livro próprio, termo de recebimento pela Prefeitura das áreas que, no projeto, constituem ruas, sistemas de lazer, sistemas de recreio e as destinadas a áreas institucionais;
- d) instituem servidão das faixas que constituem vielas sanitárias, se houver;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

e) executem no prazo total de dois (02) anos, demarcação dos lotes, terraplenagem das ruas, sistema de abastecimento de água, rede coletora de esgotos, sistema de drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica de alta tensão de iluminação pública, guias e sarjetas; pavimentação asfáltica; e arborização; sinalização e elementos de segurança, tudo de acordo com o cronograma físico constante de fls. 979 do PMH n.º 10511/2013.

f) As redes de abastecimento de água assim como a rede de esgotos sanitários, deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes/unidades residenciais.

g) execução de projeto de arborização dos passeios públicos, de acordo com as especificações fornecidas pela prefeitura.

h) Deverão ser mantidas as características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo 20% da área total do imóvel e ao Município caberá manter permeável a área demarcada como sistemas de lazer/área verde conforme exigência constante da resolução SMA 31/2009.

i) façam doação da rede de energia elétrica à concessionária local e os sistemas de água e de esgotos à SABESP.

Art. 7º Fica o loteador obrigado a dar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, garantia da execução das obras de sua responsabilidade, orçadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia em R\$ 12.430.830,82 (doze milhões quatrocentos e trinta mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), da seguinte forma.

I – hipoteca do imóvel objeto da matrícula nº105.024 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré (área de 784.619,21 m²), avaliado em R\$15.651.766,31, imóvel esse indicado e aceito pela Secretaria competente, nos autos do processo administrativo respectivo, garantia essa que cobre o valor total do custo das obras acrescido de mais 20%, nos termos do artigo 5º., parágrafo 1º da lei 675/99.

Art. 8º Após o cumprimento das exigências previstas neste Decreto e execução dos melhoramentos públicos nele referido, será expedido o devido Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de janeiro de 2014.


ANTÔNIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


EDVALDO APARECIDO PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração
Secretário